1º Discussão

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 02/10/2023
Presidente da Câmara
Jair Silva

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

PROJETO DE LEI Nº 134 /2023, **18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 09/10/2023
Presidente da Câmara
Jair Silva

2º TURNO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE FITA COM DESENHOS DE GIRASSÓIS COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ."

Autoria: Giselle Maria Façanha da Mata – Vereadora, Câmara Municipal de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVA:

LEI:

Art. 1º. Fica recomendada a utilização do Cordão de fita com desenhos de Girassóis, símbolo de identificação e apoio à pessoa com deficiência oculta, no âmbito do Município de Aquiraz.

§ 1º. O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º. A utilização do símbolo de que trata o caput deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§ 3º. A deficiência oculta compreende as doenças que não podem ser vistas de imediato como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Surdez, limitações intelectuais, deficiências cognitivas, entre outras. Capazes de dificultar a participação plena e efetiva em igualdade de condições com os demais indivíduos.

Art. 2º A Pessoa com deficiência oculta, para todos os efeitos legais, enquadra-se na definição de pessoas com deficiência, conforme Art. 2º, da Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo
18/09/2023
Rootherio Ribeiro
Servidor

Art. 3º. O Cordão de Girassol deverá ser padronizado, confeccionado em tecido ou material equivalente, na cor verde, com desenhos de girassóis; similar à ilustração presente no anexo único desta lei.

Art. 4º. Considerando-se que a deficiência oculta, em muitos casos, não pode ser detectada pela aparência física, o uso do Cordão de Girassol será capaz de identificar esse público, viabilizando um atendimento humanizado, acessível e prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados.

§ 1º. As repartições públicas e estabelecimentos privados deverão orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol.

Art. 5º O Cordão de Girassol será expedido pela Administração Municipal, sem qualquer custo para o requerente, que será competente para:

I - administrar a política de emissão do cordão de girassol em âmbito municipal;

II – entregar juntamente com a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com deficiência em âmbito municipal;

III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de cordões emitidos pelo Município.

IV – orientar funcionários e colaboradores quanto ao significado do cordão de girassóis.

Art. 6º O Cordão de Girassol será expedido mediante requerimento próprio da gestão municipal, que deve constar as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone e e-mail do identificado;

II - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se for o caso;

§ 1º. Mediante e acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 2º. Nos casos em que a pessoa com deficiência seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 7º O cadastro das pessoas com direito ao cordão de girassol, deve ser mantido atualizado de modo a permitir a contagem das pessoas com deficiência em âmbito municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, visando atender esta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 18 de setembro de 2023.

GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
Vereadora – Vice – Líder do PSB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade chamar a atenção da sociedade por mais respeito e menos preconceito, para conscientização sobre as pessoas com deficiência oculta, doenças que não podem ser percebidas ao primeiro ver, abrangendo as pessoas que têm impedimento de longo prazo, de natureza intelectual, mental ou sensorial, capazes de dificultar a participação plena e efetiva em igualdade de condições com os demais indivíduos.

A abordagem sobre humanização envolve o respeito à ética, pressupondo um ciclo de tratamento humanizado, que compreende os prestadores de serviços em repartições públicas ou estabelecimentos privados.

O respeito, tanto à igualdade quanto à diferença, deve possibilitar que todos tenham iguais oportunidades de atendimento e que grupos sociais diferentes possam ter acesso aos mais variados serviços em sociedade.

Considerando-se que alguns transtornos, os quais exigem suporte especial ou atendimento diferenciado, não são aparentes ou perceptíveis à primeira vista, o que se conhece por deficiência oculta, faz-se indispensável o desenvolvimento de políticas públicas aptas a fortalecer os direitos desse público.

Este símbolo já foi adotado internacionalmente em diversos locais, como aeroportos, ferrovias, supermercados e atrações turísticas. No Brasil, foi sancionada a lei (Lei 14.624/23) que formaliza o uso nacional da fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Esta proposição visa assegurar o conforto e reduzir o desgaste das pessoas que possuem deficiência oculta, principalmente pelo fato dessas não suportarem aglomerações, ruídos intensos ou longos períodos de espera. A utilização do cordão de girassol facilita a identificação do público acometido pelo transtorno, minimizando a necessidade de explicações e evitando constrangimentos.

Tal proposta encontra respaldo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que assim disciplina:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

As pessoas que enfrentam situações desiguais devem ter os mesmos direitos de um indivíduo sem limitação, a fim de que consigam atingir iguais objetivos.

Dessa forma, o nosso intuito é colaborar na promoção dos direitos individuais e sociais, sendo o objeto deste projeto uma política pública de inclusão dos mais vulneráveis.

O objetivo do cordão de girassol é inibir as barreiras atitudinais no atendimento às pessoas com deficiência oculta, ou seja, atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Portanto, este Projeto é de grande relevância para a sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão das deficiências ocultas, contudo, observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada.

Esta iniciativa concede aos nobres vereadores a oportunidade de contribuir com ações efetivas para melhoria da inclusão em nosso município, tendo em vista que o cordão de girassol será criado para atender uma demanda nova que vem crescendo. Portanto, conto com a sensibilidade de todos para que este projeto seja aprovado, pois se trata de uma necessidade real do nosso município.

Plenário da Câmara Municipal de Aquiraz, 18 de setembro de 2023.

GISELLE MARIA FAÇANHA DA MATA
Vereadora – Vice – Líder do PSB

ANEXO ÚNICO

